# PROJETO DE LEI Nº 032, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

**Altera a Lei Municipal nº 3.424/2015 que dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Cargos, Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município de Constantina e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica alterado o caput e o parágrafo único do art. 23 da Lei Municipal 3.424, de 21 de julho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 23.** [...]
> ~~**Parágrafo único.** Para receber a FG de Contador, o servidor designado terá que ter registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, para responder pela Contabilidade do Município, no período.~~

**Art. 23.** [...]
**Parágrafo único.** Para receber a FG de Contador, o servidor designado terá que ter registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC como Contador ou Técnico em Contabilidade, para responder pela Contabilidade do Município, no período.

**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** As demais disposições da Lei Municipal 3.424/2015 e suas alterações posteriores permanecem inalteradas.

**Art. 4º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 13 de abril de 2021.

**Fidelvino Menegazzo**
Prefeito Municipal

**Exposição de Motivos**
**Projeto de Lei nº. 032/2021.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 032/2021, que altera a Lei Municipal nº 3.424/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Cargos, Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município de Constantina e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, conforme orientação do Controle Interno Municipal, busca corrigir a Legislação municipal para suprir lacuna e eliminar dúvida existente no parágrafo único do artigo 23, o qual, na redação atual, em sua textualidade, não contempla o Técnico em Contabilidade como profissional passível de receber a Função Gratificada de Contador na ausência deste por vacância ou afastamento temporário, embora o Técnico em Contabilidade, conforme preceitua o Código De Ética Profissional Do Contabilista CEPC - NBC nº 1 de 07.02.2019, possui atribuições e prerrogativas do Contador para poder assumir as tarefas do cotidiano, sendo limitada apenas algumas prerrogativas que não interferem no desempenho da função junto a esta Administração.

Na prática, o Técnico em Contabilidade, servidor efetivo, já vinha e vem sendo utilizado na ausência do servidor titular de Contador para suprir vacância temporária, desempenhando as funções e atribuições deste. Sendo assim, esta atualização legal trata-se de mero ajuste para que o texto não deixe margem de dúvidas.

Diante do exposto, e certos de contarmos com a colaboração dos Nobres Edis, solicitamos que o projeto de lei seja apreciado e aprovado, vistos que atende, sobretudo, o interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 13 de abril de 2021.

**Fidelvino Menegazzo**
Prefeito Municipal